



DECRETO Nº 1819, de 15 de janeiro de 2024.

Reajusta os benefícios do RPPS e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, e em conformidade com o previsto na Lei nº 1.345 de 08/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2024, em **3,71% (três inteiros e setenta e um por cento)** no termos do art. 9º, § 1º e § 2º Lei nº 1.345 de 08/12/2023, e se aplica aos segurados que são beneficiados pela garantia da paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, de acordo com o art. 2º da Lei nº 1.345 de 08/12/2023.

§ 1º Os benefícios sem a garantia da paridade, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início e percentuais a seguir:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º O percentual de reajuste estabelecido foi definido com base na Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024.

§ 3º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2024, aplica-se o desconto da contribuição previdenciária aos aposentados e pensionistas que auferem proventos que supere **R\$ 7.786,02** valor máximo para as aposentadorias e pensões pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme previsto no art.30, inc.II da Lei Municipal nº 916/2014: “São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS Pontão as seguintes receitas: [...] II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na **razão de 11% (onze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, 15 de janeiro de 2024.

VELTON VICENTE HAHN,
Prefeito Municipal

SIMONE PICOLOTTO
Secretária Interina de Administração